



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2002

Dá nova redação ao art. 54 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, e pela Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos e um abono anual, calculado com base no valor da pensão do mês de dezembro de cada ano."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os seringueiros abrangidos pelo art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conhecidos como "soldados da borracha", foram convocados e encaminhados pelo Governo do Presidente Getúlio Vargas para trabalhar nos

seringais da Região Amazônica, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 1943.

Esses trabalhadores desempenharam papel estratégico nos projetos políticos do País, à época, em função do acordo firmado com o Governo americano para o fornecimento de grande quantidade de látex para a indústria bélica, a preços baixos.

O Decreto-Lei nº 9.882, de 1946, garantiu aos "soldados da borracha" um plano assistencial em retribuição aos serviços prestados, o que só efetivou-se com a Constituição de 1988, que lhes concedeu pensão mensal vitalícia, quando carentes, no valor de 2 salários mínimos, estendida aos dependentes, nas mesmas condições, benefício este regulamentado pela Lei nº 7.986, de 1989.

Nada mais justo conceder a esses seringueiros o abono anual, como é denominado o décimo terceiro salário na legislação previdenciária, considerando que os mesmos apresentam características normais de trabalhadores à época, tendo inclusive celebrado contratos de trabalho junto aos seringalistas.

O inciso VIII do art. 7º da Constituição garante aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Visando afastar dúvidas em relação à abrangência desse direito, outras disposições constitucionais determinam sua aplicação também aos

servidores públicos civis e militares e aos domésticos. Além disso, o § 6º do art. 201 da Carta estabelece que a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terão por base o valor dos proventos no mês de dezembro de cada ano.

Observe-se que todos os benefícios especiais concedidos pelo Poder Público – por exemplo, aposentadorias e pensões devidas a anistiados, pagas pelo INSS à conta de Encargos Previdenciários da União – contemplam a concessão do abono anual.

Face ao alcance social da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2002. –
 Senador **Chico Sartori** – **Chico Sartori** – **José Otávio** – **Wellington Roberto** – **Fernando Ribeiro** – **Benício Sampaio** – **Jonas Pinheiro** – **Romeu Tuma** – **Artur da Távola** – **Romero Jucá** – **Moreira Mendes** – **Ari Stadler** – **Geraldo Athoff** – **Amir Lando** – **Reginaldo Duarte** – **Roberto Saturnino** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Patrocínio** – **Antônio Carlos Valadares** – **Roberto Freire** – **Casildo Maldaner** – **Osmar Dias** – **Geraldo Cândido** – **Tião Viana** – **Roberto Requião** – **Marina Silva** – **Emilia Fernandes** – **Gilberto Mestrinho** – **Renam Calheiros** – **Fernando Bezerra** – **Gilvam Borges**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 SUBSECRETARIA DE ATA
 CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos.

§ 1º O benefício é estendido aos seringueiros que, atendendo a apelo do Governo brasileiro, contribuíram para o esforço de guerra, trabalhando na produção de borracha, na Região Amazônica, durante a Segundo Guerra Mundial.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.

§ 3º A concessão do benefício far-se-á conforme lei a ser proposta pelo Poder Executivo dentro de cento e cinqüenta dias da promulgação da Constituição.

**DECRETO-LEI Nº 5.813, DE
 14 DE SETEMBRO DE 1943**

Aprova o Acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a artigo 180 da Constituição, Decreta:

**DECRETO-LEI Nº 9.882, DE
 16 DE SETEMBRO DE 1946**

Autoriza a elaboração de um plano a assistência aos trabalhadores da borracha.

o Presidente da República usando da atribuição que lhe confere a artigo 180 da Constituição, Decreta:

LEI Nº 7.986, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 7º (*) São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Art. 201. (*) Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 17 - 05 - 2002